

Recurso interposto em 1 de Fevereiro de 2007 pela Heuschen & Schrouff Oriëntal Foods Trading do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) em 30 de Novembro de 2006 no processo T-382/04, Heuschen & Schrouff Oriëntal Foods/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-38/07 P)

(2007/C 82/32)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Heuschen & Schrouff Oriëntal Foods Trading (Representantes: H. de Bie, advogado)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- Anular o acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), de 30 de Novembro de 2006, no processo T-382/04;
- Anular a decisão da Comissão Europeia de 17 de Junho de 2004 (REM 19/2002), que declara que a dispensa dos direitos de importação na situação em causa carecia de justificação;
- Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente recorre do acórdão controvertido com base nos seguintes fundamentos:

Violação do artigo 239.º do Código Aduaneiro ⁽¹⁾ em conjugação com os artigos 899.º a 909.º, inclusive, do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 ⁽²⁾ («regulamento de aplicação») e fundamentação insuficiente dos pedidos ou, pelo menos, fundamentação inadequada para apoiar os pedidos.

O critério relativo à natureza do erro, à experiência profissional da recorrente e ao grau de diligência exercida por esta deve, no seu conjunto, levar à conclusão de que a dispensa deve ocorrer. O Tribunal de Primeira Instância baseia incorrectamente o seu acórdão no facto de a legislação aplicável ao caso vertente, em relação à classificação do designado papel de arroz na nomenclatura pautal e estatística e na pauta aduaneira comum do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 ⁽³⁾ do Conselho, de 23 de Julho de 1997, não ser complexa. A recorrente contesta a classificação de papel de arroz não cozido determinada pelo Tribunal de Primeira Instância, pela Comissão e pelas autoridades aduaneiras neerlandesas. O Tribunal de Primeira Instância afirma erradamente que a Heuschen & Schrouff dispõe de uma ampla experiência profissional de importação e exportação. Assim, o Tribunal de Primeira Instância qualifica indevidamente a Heuschen & Schrouff de operador económico experiente e, deste modo, de perito em matéria de formalidades de importação e

exportação. No acórdão recorrido, o Tribunal de Primeira Instância impõe exigências demasiadamente elevadas ao dever de diligência que incumbe à Heuschen & Schrouff, mesmo na hipótese de esta ser um operador económico experiente. Além disso, o Tribunal de Primeira Instância identifica indevidamente a Heuschen & Schrouff com o representante directo designado pela recorrente.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 253, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256, p. 1).

Acção intentada em 11 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha

(Processo C-39/07)

(2007/C 82/33)

Língua do processo: espanhol

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: H. Støvlbæk e R. Vidal Puig, agentes)

Demandado: Reino de Espanha

Pedidos da demandante

- declaração de que o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos ⁽¹⁾, por não ter adoptado todas as medidas necessárias para transpor a referida directiva em relação à profissão de farmacêutico hospitalar.
- condenação do Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

1. O diploma espanhol de «farmacêutico hospitalar» é um «diploma» na acepção da Directiva 89/48/CEE, uma vez que
 - se trata de um diploma emitido pela autoridade competente designada pela legislação espanhola;